



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Em 08/04/2020
M. Gustrame Rosson
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº 3.457

Páginas: _____ à _____

“Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso onerosa de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa do bem imóvel municipal denominado Terminal Rodoviário “Juracy Pereira Campos”, localizado na Avenida Lúcio Mendonça Primo, nº 180, Centro, nesta Cidade, devidamente Matriculado sob o nº 3.714 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, em procedimento fundado dentro dos ditames da Lei nº 8.666/93, na modalidade de concorrência.

Art. 2º A fiscalização do objeto da presente concessão ficará sob a responsabilidade do fiscal de contrato a ser nomeado em ato específico para esta finalidade.

Art. 3º Responsabilizar-se-á o Contratado por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel do Município de Itiquira/MT, objeto da presente lei.

Art. 4º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, por meio de celebração de contrato administrativo de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º O bem imóvel público, objeto da presente Concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 08 de abril de 2020.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL